

LEI N. 10.874, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Público Municipal implantar pontos especiais para parada de bike e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal implantar pontos especiais para parada de bike.

Art. 2º Os pontos poderão ter cobertura, bebedouro, torneira para lavagens das bicicletas, ferramentas, entre outros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de abril de 2024.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Leticia Diniz Dominguez Lima  
Secretária Adjunta  
Secretaria de Mobilidade Urbana

Gláucio Lamarca Rocha  
Secretário de Mobilidade Urbana

  
Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.



Henrique Sarzi  
Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 418/2023, de autoria do Vereador Marcão da Academia).